



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

25 MAR. 2014

Monte Costa

PRESIDENTE

"Oficializa a Bandeira de Pirituba e dá outras providências".

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
13 MAR 2014
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2014
Const. e Org. Partidária
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica oficializada a "Bandeira de Pirituba", de autoria de Wilmar Cecchi Cruz.

Art. 2º. Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, interpretação, e especificações da Bandeira de Pirituba, quais sejam:

§1º. A bandeira é composta por três imagens: à esquerda, está a figura do Índio, primeiro habitante do local; percorrendo a parte inferior da bandeira está a estrada de ferro, que corta todo o bairro de Pirituba e ao fundo tem-se o Pico do Jaraguá, local mais alto da cidade de São Paulo com 1.135 metros, sendo um ponto turístico de forte expressão.

§2º. A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010. 42

Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador – PSB

CMSP - SEP. 22 - 17/12/2010 - 16:16 - 000503 - 1/1

05 ABR 2011

(Departamento) Departamento de ...
 Documento(s) rubricado(s) ...
 02 a 04 a folha c. ...
 rub nº 05 . 07-04: V
 Ass: 

Sr. João P. S. F. Castro
 Técnico Administrativo
 R\$ 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

02
DI-12/11
P. S. F. Caruso
11.000

O presente projeto visa oficializar a bandeira do bairro de Pirituba, que tem como autor o senhor Wilmar Cecchi Cruz, vencedor do concurso público realizado a partir de iniciativa da comunidade local, juntamente com o CONSEG, no ano de 2010.

O concurso público foi divulgado por meio de anúncios por todo o bairro, afixação de cartazes pelo comércio, escolas e creches. Após o período de inscrições, foi realizada uma seleção dos 20 melhores desenhos pela comissão julgadora que, em seguida, foram submetidos ao júri. Em caso de empate, seria definido uma comissão de 5 pessoas composta pela própria comunidade para finalização do processo. Por unanimidade, o júri definiu que a proposta apresentada por Wilmar Cruz, era a que melhor representava o bairro.

O autor tomou ciência do concurso por meio de um cartaz informativo afixado em uma oficina mecânica. A partir de então focou seus esforços em buscar uma idéia que representasse dignamente seu bairro. Deste modo, Wilmar montou a bandeira a partir de três imagens representativas do bairro de Pirituba: o Índio, por ter sido o primeiro habitante do local, a estrada de ferro, que corta todo o bairro e o Pico do Jaraguá, maior ponto turístico da região e que ainda detém o título de local mais alto da cidade de São Paulo.

Diante do exposto e, tendo em vista que o presente expressa a vontade da população de Pirituba em ter sua bandeira representativa oficializada, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha 03
Proc. nº 01.12.111
Silvia do P. S. F. Cecilio
RF. 11080

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, Wilmar Cecchi Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 7.411 923-0 e CPF nº 646.264.746-53, residente e domiciliado na rua Adele Zarzur, 823, CEP. 02971-000, Jd. S. José, Pirituba, a fim de atender ao que dispõe a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (D.O.U de 20 de fevereiro de 1998), referente a publicação, divulgação, exibição de qualquer tipo de obra intelectual, celebro o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, cedendo todos os direitos vinculados à minha criação ao Município de São Paulo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 17 de novembro de 2010.

31º Cartório
PIRITUBA

CEDENTE: Wilmar Cecchi Cruz

Obs: Reconhecer firma da assinatura.

SANDRO ULIANA GUIMARÃES
ESCREVENTE AUTORIZADO
Registro Civil e Notas - Pirituba
31º Subdistrito

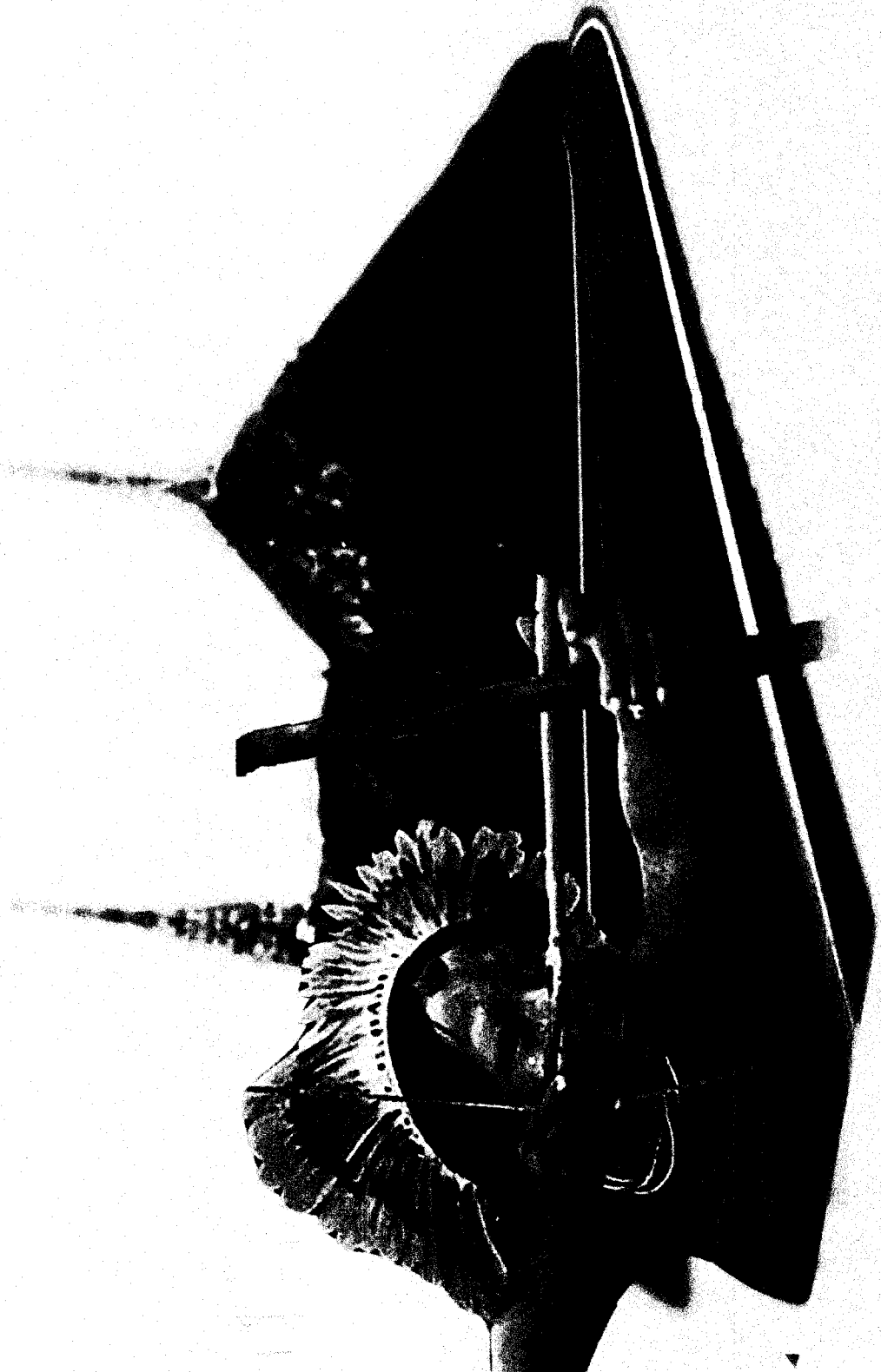
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
FONE/FAX: 3904-6035 - E-mail: 31rctab@uol.com.br

Município e
Comarca da
Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: **WILMAR CECCHI CRUZ**, em documento em valor econômico, dom fl. _____
São Paulo, 17 de novembro de 2010. - (100115501404000000000000-2010)
Em Teste _____ da verdade. (Valor total) R\$ 3,00
"Válido quando com selo de autenticidade"

☐ Sandro U. Guimarães ☐ Dinora Leonardi Tozzo ☐ Ricardo Horvat ☐ Diego da Silva Carvalho

Folha 04
Proc. N° 01-1211
8
Olivia de P. S. F. Caruso
07/11/2007





CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 05-12 de 20 11 07/04/11 (a) X

Estado de São Paulo, 07/04/11
Técnico Administrativo
RF 11.000

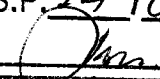
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/11
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	11/04/11
PAZ	14:00h
ASS: _____	ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06118 . S.P. 14104111


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo nº 01.012/11
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0012/11

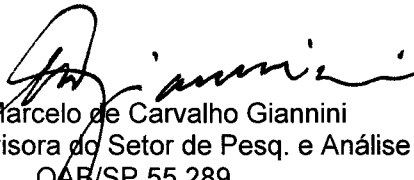
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislação e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

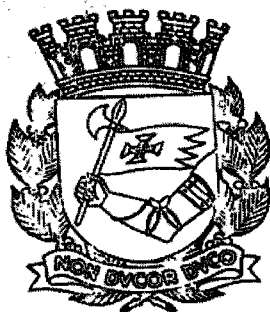
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

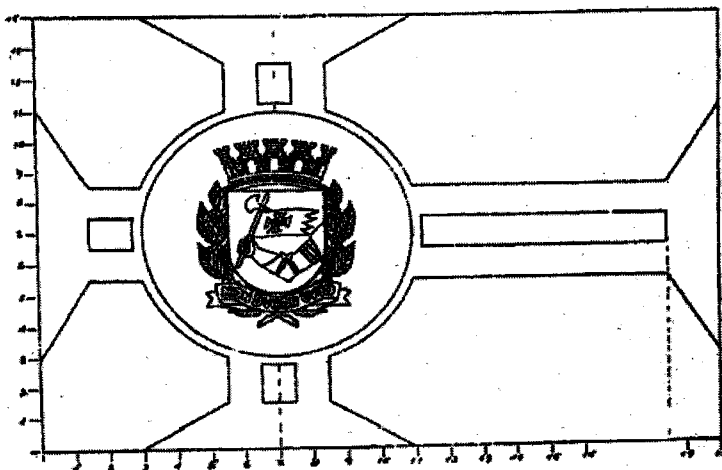
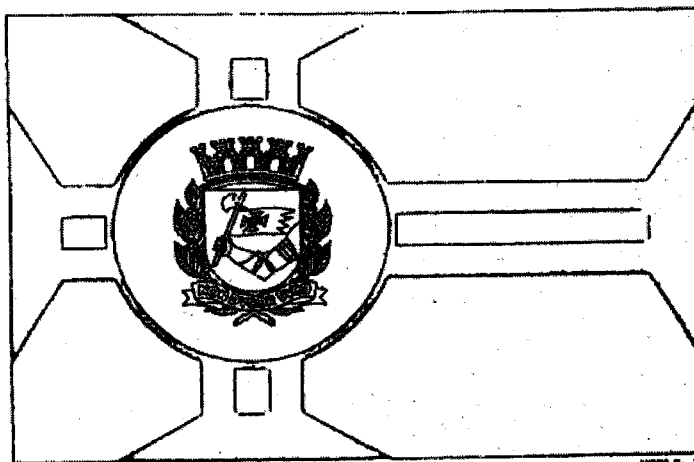
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
É' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
HELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SETE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ANUNCIADA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
ELA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Negro Axe dividido com carinho..." **Letra e Música de**
EDUARDO DE OLIVEIRA

[illegible]

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
B Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Penha e Santa Isabel
Na tua mesquita de rapas
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua filha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Mourão, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Vieiras e eunidas
E muita, muito amor pra dar,
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Fiquem no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandeva se agiganta
Abrindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belém das tradições
Avança a Radial Leste
Caminhando o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Lena Leticia
Lea das Flores

The musical score is handwritten on two staves. The left staff contains the melody, and the right staff contains the accompaniment. The music is in 2/4 time and features a variety of notes, rests, and dynamic markings. The score is divided into two main sections, each with a key signature change. The first section is in G major and the second section is in D major. The score ends with a double bar line and a key signature change to D major.

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos sarcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acorçam os motores !!!!!

E
Aos aplausos dos espectadores...
Curvas, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam os nervos !!!!!
Com esses curtos sofisticados...
Curvas, cada vez mais agê !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
n. 25/04/11 às 15:00h
RF: 11372
Nardo Amara Pedrazzoli

o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abner Amari
para Relatar
do Conselho de Constituição e Justiça

26/04/11
O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
26/04/11 15:30
Jore
18/05/11 13:11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue publicado nesta data para a Câmara Municipal subscrito sob
folha n. 19220
18/05/11
Reg. 1123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de
Processo 01-12/20
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0012/11

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0012/11, de sua autoria, que oficializa a bandeira de Pirituba.

O projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, I da Constituição Federal e 13, I c/c 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Não obstante, a criação da bandeira em questão é uma obra intelectual, cuja fruição é assegurada ao respectivo autor pela Constituição Federal (art. 5º, XXVII) e pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, a qual dispõe expressamente que:

“Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral; ...

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

...

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
OF-PL0012-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa."

Diante do exposto, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no sentido de comprovar a cessão dos direitos autorais relativos à bandeira em questão, instruindo a propositura com o respectivo termo de cessão de direitos.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,


Arselino Tatto

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Eliseu Gabriel

18/05/11

03/06/11 11:00
Clarice
06/06 12:00

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 21
Em 20/06/11

Marla Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01-12 de 20 11
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00526/2011

pl0012-11a

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0012/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa oficializar a Bandeira do Bairro de Pirituba.

Faz parte integrante da proposta o desenho de fls. 4 da Bandeira do Bairro de Pirituba, com suas cores, imagens e dimensões especificadas.

O projeto cuida de matéria de interesse preponderante da Comuna (art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município), estando amparado, ainda, no art. 191 da citada Lei, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ressalta-se que houve a manifestação do idealizador da Bandeira (fls. 03) no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo, o que está de acordo com o inciso XXVII do artigo 5º da Constituição Federal, do art. 29, incisos I e X e art. 50 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

15/06/2011

ARSELINO TARTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 106 2011

Pág. 136 Col. 4a

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 106 2011

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação e Esportes	
Em 26-06-11	às 18-00
RF 10186	

MÁRIO SÉRGIO NORTA

RF 101.036

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Cláudio de Souza	
Para receber:	
Em 03.08.2011	
Comissão de Esportes	
S.: o prazo para contestação de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R. L.	

Distribuído ao nobre Vereador	
Ata Resolva	
Educação, Cultura e Esportes	
23 agosto 2011	
Assente	

Segue	_____	Junta	_____	nesta data
Documento	_____	à parte de informação		
Rubricado	_____	na folha	_____	nº 22
Em 19, 09, 11				

MÁRIO SÉRGIO NORTA

RF 101.036

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22

do processo nº 32/11

Mário Sérgio Costa

RF 101.000

16 - PAR
16- 01021/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2011.**

De iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei visa oficializar a Bandeira de Pirituba, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No que compete a esta Comissão opinar, salientamos que oficializar a bandeira de um bairro é o mesmo que contar um pouco da sua história, da geografia, dos heróis, das lutas e até da crença religiosa. É registrar aquilo que está escrito em cada uma delas através de suas cores e significados.

A configuração da Bandeira ora proposta é vencedora de um concurso realizado pela comunidade local em conjunto com o Conselho de Segurança - CONSEG, e expressa significativamente o bairro de Pirituba. Pirituba foi povoado por aldeias indígenas e local de construção de uma estação de trem para receber carregamentos de café das fazendas da região, posteriormente levados ao Porto de Santos. O Pico do Jaraguá, ponto mais alto do município de São Paulo, é uma reserva ecológica, de importância histórica, cultural e turística para a cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, cultura e Esportes, em 14/09/11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Aginaldo Timóteo

Alfredinho

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Claudinno de Souza

CECE/ sf.

onferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ministério de Finanças e Orçamento

15,09,11

MÁRIO SÉRGIO KORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 09 / 11 as 16 h00

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101/123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Handwritten signature]

Prorrogando
o prazo para manifestação e de 5 dias
termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

...and the ...

23. — — — —

21 10 4

ms.



16 - PAR
16- 01314/2011

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-23-
01-12-11
ms.

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 12/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa oficializar a "Bandeira de Pirituba", de autoria de Wilmar Cecchi Cruz.

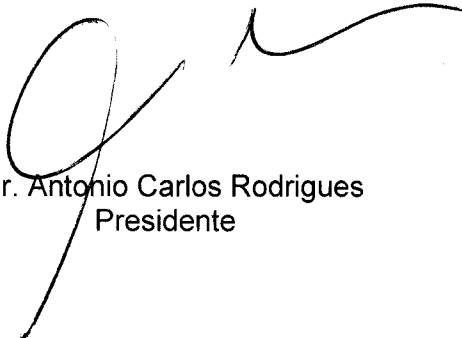
A bandeira é composta por três imagens: à esquerda, está a figura do índio, primeiro habitante do local; percorrendo a parte inferior da bandeira está a estrada de ferro, que corta todo o bairro de Pirituba e ao fundo tem-se o Pico do Jaraguá, local mais alto da cidade de São Paulo, com 1.135 metros.

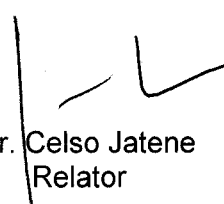
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade, seguida pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que emitiu parecer favorável à propositura.

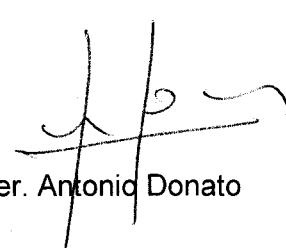
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

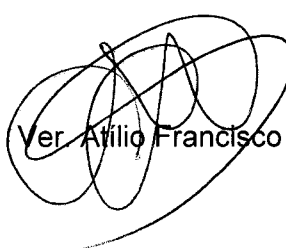
Favorável, portanto, é o parecer.

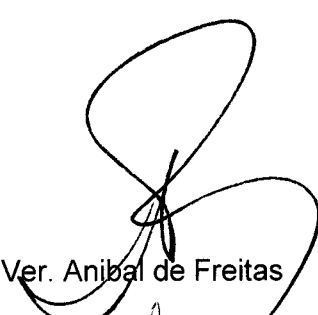
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

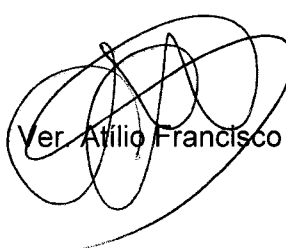

Ver. Celso Jatene
Relator


Ver. Antonio Donato

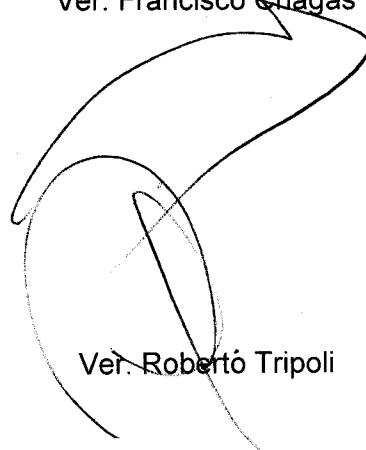

Ver. Afílio Francisco


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

21, 22 e 23

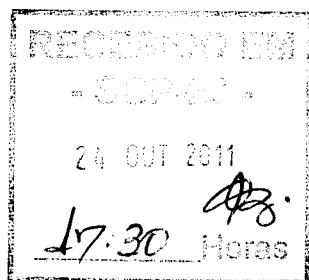
21 10 2011
89 4a

mjs

3

21 10 11

mjs



Sr. Orlando,
Juntar ao presente o recurso nº 65/11.
26/10/11


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
26/10/11


ORLANDO KUCI MENDES
Técnico Administrativo

24 - 26 10 11



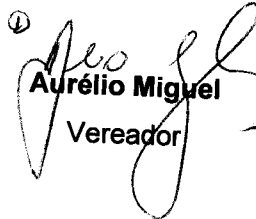
01-12²⁴ t1

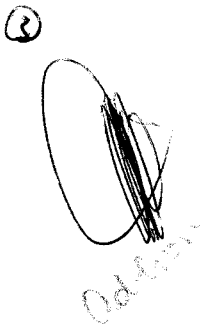

RECURSO

11 - REC
11- 00065/2011

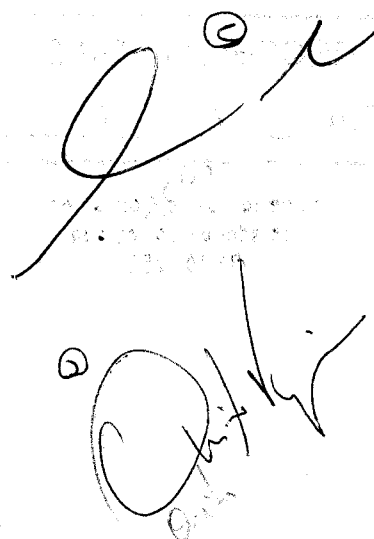
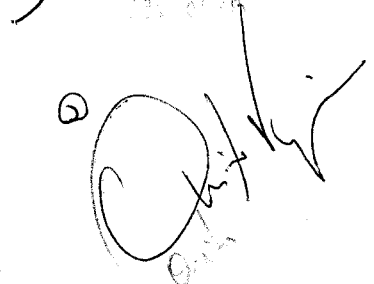
Requeiro, na forma do artigo 82 do Regimento Interno, seja remetido ao Plenário, para discutir e deliberar, o PL 012/2011, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

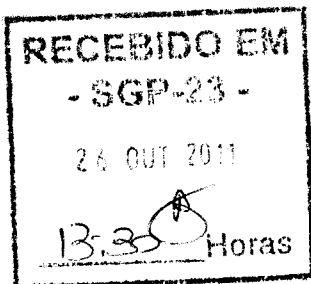
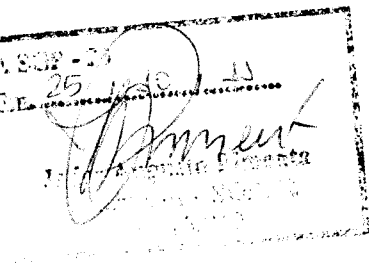
① 
Aurélio Miguel
Vereador

② 
Adilson

④ 
Eliseu Gabriel

③ 
⑤ 
A. M. S.

⑥ 
Adilson

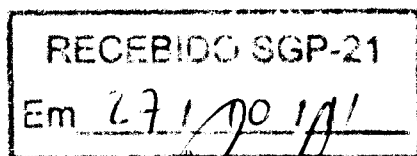


À SGP-21 - Sr^a Supervisora,

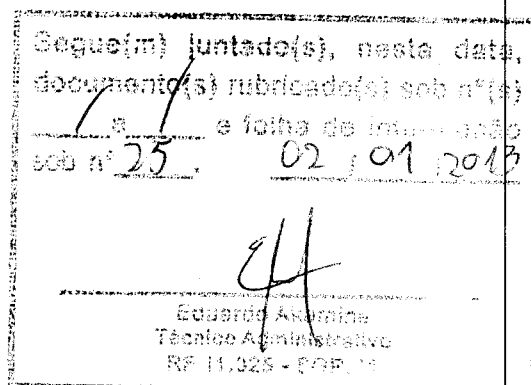
Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

26/10/11


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.



Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo nº 12 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Jader Augusto Pimenta
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor SGP-21
Secretário de Apoio Legislativo
RF 10.860
SGP-2

MFN 124488

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SECRETARIA DE ARQUIVO GERAL
Processo encaminhado nº <u>25</u> folhas.
Arquivado em <u>22.01.2013</u>
<u>EFF</u>

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26 e folha de informação
sob nº 27 01/04/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

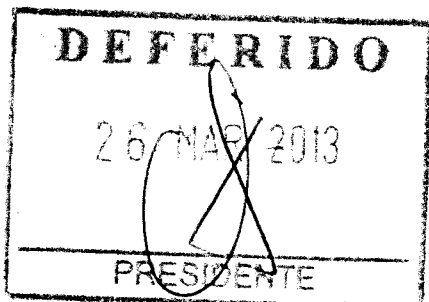


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 26 do Processo
nº 01-12 de 2011

Eliseu Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-32



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 99/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 698/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 97/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 134/2007, PL 183/2007, PL 184/2007, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 87/2007, PL 391/2007, PL 92/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PL 237/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 59/2009, PL 541/2009, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 116/2010, PL 12/2011, PL 150/2011, PL 185/2011, PL 291/2011, PL 96/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 435/2011, PL 436/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 594/2011, PL 10/2012, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 38/2012, PL 62/2012, PL 116/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 150/2012, PL 153/2012, PL 230/2012, PL 233/2012, PL 282/2012, PL 283/2012, PL 323/2012, PL 52/2012, PL 384/2012, PL 414/2012, PL 421/2012, PL 473/2012, PL 494/2012, PL 498/2012, PL 99/2012, PL 507/2012, PL 514/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

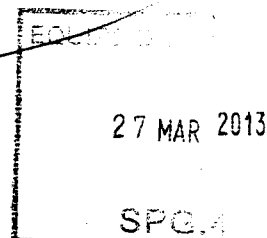
PR 69/2001, PR 18/2002, PR 19/2002, PR 44/2003, PR 14/2007, PR 2/2011, PR 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, PLO 1/2007, PLO 4/2011, PLO 2/2012, PLO 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB



003558 - 171
CNP - SGP-22 - 26/03/2013 - 16441

21
08/04/2013

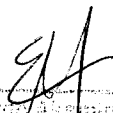
Plaus

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28
folha de informação sob
nº 27/002/2014
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51509

- "PL 12 /2011, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Oficializa a Bandeira de Pirituba, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 12/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
29 e / e folha de informação
sob nº 30 15/05/19


Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RP 16.323 - SEP/29

- "PL 12/2011, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Oficializa a Bandeira de Pirituba, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 12/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-12..... de 2011.....15./.....05./.....2014. (a)

Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

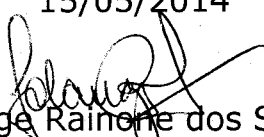
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/05/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

18696

31 37
38 02 06 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-12³¹ 2011

São Paulo, 14 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1081/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 12/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que oficializa a Bandeira de Pirituba e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 12/11)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Oficializa a Bandeira de Pirituba e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de maio de 2014,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira de Pirituba, de autoria de
Wilmar Cecchi Cruz.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,
interpretação, e especificações da Bandeira de Pirituba, quais sejam:

§ 1º A bandeira é composta por três imagens: à esquerda, está a
figura do Índio, primeiro habitante do local; percorrendo a parte inferior da
bandeira está a estrada de ferro, que corta todo o bairro de Pirituba e ao fundo
tem-se o Pico do Jaraguá, local mais alto da cidade de São Paulo com 1.135
metros, sendo um ponto turístico de forte expressão.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial,
sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

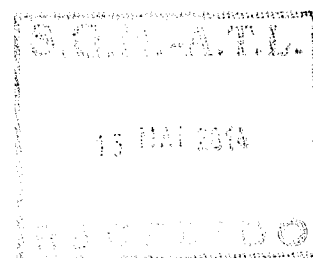




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de maio de 2014

Recebi ofício SGP-23 nº 1081/2014, de 14/05/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 0012/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.



Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 067/14

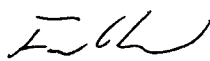
Ref.: OF-SGP-23 nº 1081/2014

15 - DOCREC
15-00373/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 12/11, que oficializa a Bandeira de Pirituba, tendo-lhe sido reservado o número 16.000.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/lcgs
Reserva 16.000

13:35 29/05/2014 008528 - Protocolo Legislativo - 58.22

23

29 05 2014



15 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-12 35
2011

São Paulo, 29 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1262/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.000, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que oficializa a Bandeira de Pirituba e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 12/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.000 DE 28 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 12/11)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Oficializa a Bandeira de Pirituba e
dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira de Pirituba, de autoria de
Wilmar Cecchi Cruz.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,
interpretação, e especificações da Bandeira de Pirituba, quais sejam:

§ 1º A bandeira é composta por três imagens: à esquerda, está a
figura do Índio, primeiro habitante do local; percorrendo a parte inferior da
bandeira está a estrada de ferro, que corta todo o bairro de Pirituba e ao fundo
tem-se o Pico do Jaraguá, local mais alto da cidade de São Paulo com 1.135
metros, sendo um ponto turístico de forte expressão.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial,
sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

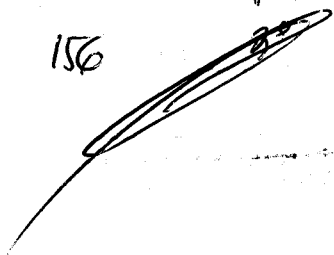
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 29 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

31 05 14

156



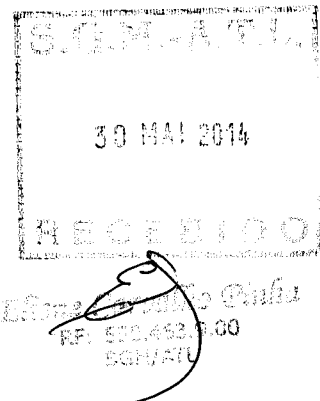


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-12³⁷
2011

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1262, de 29/05/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.000, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 12/11, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-12 de 20 11, 02 / 06 / 14 (a)

Cleólio Henrique Loureiro
Assessor Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

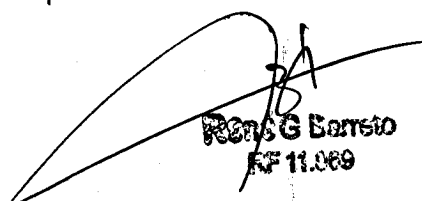
Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2012.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

8

Segue juntada, neste data, fls sob
no 39, em 06/06/2014.


Rômulo G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-12 de 2011 06/06/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS
COORDENADORIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS
06/06/2014

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/04/2013
Arquivado novamente em 06/06/2014
Com 39 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069

à SGP. 22

Sr. Supervisor.

Encaminho o PL 12/2011, a pedido.

Atenciosamente.

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

01/07/2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

40a 41 e folha de informação

sob nº 42 e 430.1.1.0.1.1.14.

Ass: Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 46 do processo

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
São Paulo, 24 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/14-C

Ref.: Leis nº 16.000 a nº 16.003, todas de 28 de maio de 2014.

Lei 16000/14 - PL 12/2011

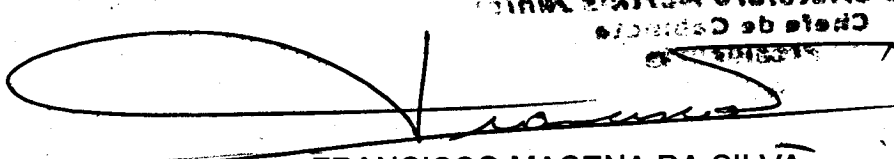
Autor: ELISEU GABRIEL

15 - DOCREC
15-00440/2014

Senhor Presidente

Pelo presente, comunico a essa Presidência que este Gabinete já adotou as providências decorrentes da edição das leis em epígrafe, conforme cópia anexa do ofício encaminhado à São Paulo Turismo S.A.

Na oportunidade, solicitando cientificar os Parlamentares autores dos respectivos projetos, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Francisco Macena da Silva
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sr
Of. Pres. Cam. 16.000 a 16.003

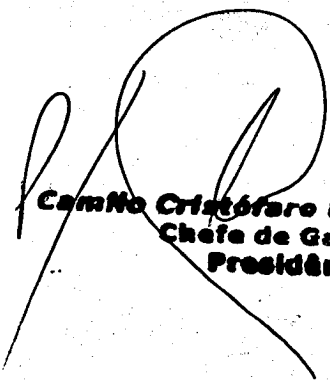


A SGP

Senhora Secretária
Geral Parlamentar.

Encaminho o presente
para conhecimento e
providências que julgar
necessárias.

São Paulo, 25/6/14



Camilo Cristóvão Martins Junior
Chefe de Gabinete
Presidência



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 41 do proc

Nº 14 de 14

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

São Paulo, 10 de julho de 2014. RF 100.426

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 212/14-C

Processo nº 2014-0.008.983-9

CÓPIA

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria, para adoção das providências cabíveis no âmbito dessa Empresa, a anexa relação de leis promulgadas pela Câmara Municipal de São Paulo, que incluem datas e eventos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por oportuno, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

FELIPE DE PAULA
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WILSON MARTINS POIT

Digníssimo Presidente da São Paulo Turismo – SPTuris

JAM/drs

SPTuris 16.000 a 16.003



Folha nº 42 do pro
Nº 01-12 do 11

Adelina Ciccone - Ass. Pm
RF 100.406

Relação das leis a que se refere o Ofício ATL nº 212/2014-C

- 1) Lei nº 16.000, de 28 de maio de 2014, – Oficializa a Bandeira de Pirituba;
- 2) Lei nº 16.001, de 28 de maio de 2014, – Exposição Anual de Nishikigoi;
- 3) Lei nº 16.002, de 28 de maio de 2014, – Dia da Vila Carolina;
- 4) Lei nº 16.003, de 28 de maio de 2014, – Dia do Profissional Digital.

JAM/drs
SPTuris 16.000 a 16.003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 do processo nº 01 12.. de 201101...../.....07...../.....2014.....

(a).....

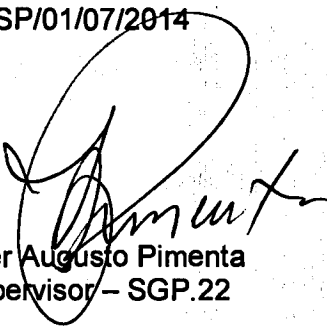
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

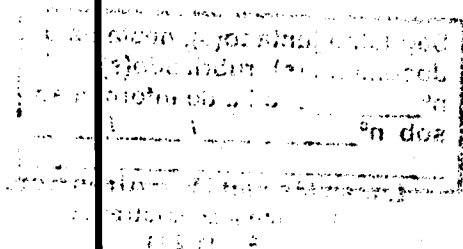
Ao SGP. 33 (arquivo),

Senhor Supervisor,

Efetuada a juntada de fls. 41 a 43, encaminho o presente processo para Fins de arquivamento.

SP/01/07/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 44 e folha de informação
sob nº 44 + 144

Lucas Mendes T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RE 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-12 de 2011 07/07/2014

Lucas M. *LMT* T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/07/2014
Arquivado novamente em 07/07/2014
Com 44 fls.
O Funcionário

Lucas M. *LMT* T. Alves Soto
RF 11234